



#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/16

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **NANSEN S.A. INSTRUMENTOS DE PRECISÃO**, PARA O FORNECIMENTO DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/16.

A CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada ELETROCAR, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Paulo Rogério de Barros, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.940.090-49

е

NANSEN S.A. INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua José Pedro de Araújo, nº 960 – Cinco – Contagem-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 17.155.276/0001-41, por seu Vice-Diretor Presidente Sr. Liang Bo, chinês, casado, gerente de vendas, residente e domiciliado no Distrito de Luqiao, na cidade de Taizhou, na Província de Zhejiang, China, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.582.667-48, e seu Vice-Diretor Financeiro Sr. Fernando Antônio Martins Aguiar, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.331.676-91; têm entre si, justo e acertado, o que se contêm nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto, a aquisição dos Medidores de Energia Elétrica, descritos e quantificados na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:
- 2.1 Dispensa de Licitação nº 002/16.
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** Nº DVME 158/16, de 17/08/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS**

- 3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.
- 3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

# CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

4.1 O fornecimento, à **ELETROCAR**, do objeto contratado, será realizado de acordo com as quantidades, preços e especificações a seguir descritos:





Item	Código	Quant	Uni	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	5260	010	Un	Medidor de energia bidirecional (mede energia nos fluxos direto e reverso) de Energia Ativa, eletrônico, bifásico, 15 A, 240 V, 2 fase, 3 fios, 60 Hz, classe de exatidão B para energia ativa, kWh, medição direta para faturamento de energia, tensão nominal 240 V, corrente nominal 15 A máxima 100 A, registrador digital (LCD) de 5 ou 6 dígitos, alimentação linha e carga, tampa do bloco de terminal com dispositivo para selagem, LED com indicação de energia reversa. Medidores selados conforme normas do INMETRO; os bornes do neutro deverão ser do mesmo material dos bornes de corrente; Placa de identificação deverá conter no mínimo as informações: nome do fabricante; número da portaria de aprovação do INMETRO; modelo do medidor; ano de fabricação; faixa de tensão de alimentação; logotipo da concessionária e número do medidor em etiqueta com dimensões mínimas de 10 x 40 mm; faixa de tensão de medição; corrente nominal e máxima; frequência nominal; diagrama de ligação do medidor; número de fases; número de elementos; número de fios; classe de exatidão; número de série a partir do número 80103 (inclusive) até o nº 80112.	Nansen	288,92	2.889,20
02	5262	010	Un	Medidor de energia bidirecional (mede energia nos fluxos direto e reverso) de Energia Ativa, eletrônico, trifásico, 15 A, 240 V, 3 fase, 4 fios, 60 Hz, classe de exatidão B para energia ativa, kWh, medição direta para faturamento de energia, tensão nominal 240 V, corrente nominal 15 A máxima 100 A, registrador digital (LCD) de 5 ou 6 dígitos, alimentação linha e carga, tampa do bloco de terminal com dispositivo para selagem, LED com indicação de energia reversa. Medidores selados conforme normas do INMETRO; os bornes do neutro deverão ser do mesmo material dos bornes de corrente; Placa de identificação deverá conter no mínimo as informações: nome do fabricante; número da portaria de aprovação do INMETRO; modelo do medidor; ano de fabricação; faixa de tensão de alimentação; logotipo da concessionária e número do medidor em etiqueta com dimensões mínimas de 10 x 40 mm; faixa de tensão de medição; corrente nominal e máxima; frequência nominal; diagrama de ligação do medidor; número de fases; número de elementos; número de fios; classe de exatidão; número de série a partir do número 80203 (inclusive) até o nº 80212.	Nansen	300,14	3.001,40

4.1.1 Nos preços descritos acima estão inclusas todas as despesas com transporte, seguro, embalagem e descarregamento dos equipamentos, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas neste contrato que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INSPEÇÃO DE ENSAIOS DE PRECISÃO

- 5.1 Os equipamentos, objeto do presente instrumento, serão sujeitos à inspeção e acompanhamento de **Ensaios de Precisão** na fábrica da licitante vencedora, realizados conforme critérios técnicos da Portaria nº 431/2007 do INMETRO.
- 5.2 As despesas com locomoção, assim como as despesas de instalações e materiais de ensaio, serão de responsabilidade da CONTRATADA. A locomoção até o local da realização dos ensaios deverá ser via aérea, quando este for distante a mais de 600 km da cidade de Carazinho-RS.
- 5.3 O pedido de inspeção de ensaios deverá ser encaminhado, por escrito, à ELETROCAR Departamento Técnico, através do endereço eletrônico <u>fernando.vanin@eletrocar.com.br</u> e/ou <u>flavio.guerreiro@eletrocar.com.br</u>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para a realização dos mesmos.





- 5.4 A eventual dispensa de inspeção na fábrica será formalizada pela ELETROCAR, liberando os equipamentos para remessa.
- 5.5 Findo o prazo de 10 (dez) dias e não sendo feita a inspeção pela ELETROCAR, ou não tendo a mesma se pronunciado habilmente a respeito, fica a fornecedora autorizada a proceder o embarque.

Nota: O Relatório dos Ensaios deverá ser anexado à nota fiscal correspondente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Fica estabelecido que o prazo de entrega do objeto deste instrumento contratual será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação da compra.
- 6.1.1 No prazo de entrega estipulado está compreendida a inspeção de ensaios estabelecida na cláusula quinta.
- 6.2 A confirmação da compra será efetuada através de Pedido de Compras expedido pela ELETROCAR, que será encaminhado à CONTRATADA por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta Nº DVME-158/16, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula é improrrogável, salvo:

- a) ocorra algum dos motivos citados no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
- b) se a ELETROCAR vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao produto contratual, de modo a interferir direta ou indiretamente no seu fornecimento, impedindo assim o cumprimento dos prazos de fornecimento pela CONTRATADA;
- c) por acordo escrito firmado entre as partes.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" supra, o prazo de entrega prorrogar-se-á por período a ser estabelecido imediatamente entre as partes, por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os equipamentos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – Carazinho – RS, de Segunda à Sexta, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:30, sendo os custos de transporte, seguro, embalagem e descarregamento, de responsabilidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA E PAGAMENTO

- 8.1 A cobrança pela **CONTRATADA** será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, que deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal ISSQN (mobiliário) e de IPTU (imobiliário), apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.
- 8.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues à ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 99500-000 Bairro Sommer Carazinho RS.
- 8.3 O pagamento será realizado mediante aprovação do servidor designado para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em **02 (duas) parcelas** iguais e sucessivas, sendo a **30 (trinta) e 60 (sessenta) dias** da entrega dos equipamentos no almoxarifado da ELETROCAR.
- 8.4 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.
- 8.5 Deverão constar na nota fiscal, as seguintes informações:
- 8.5.1 "Mercadoria destinada para o Ativo Imobilizado e/ou uso e consumo pelo Destinatário";





- 8.5.2. O número do presente Contrato e o número do Pedido de Compras.
- 8.6 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a **ELETROCAR** estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.
- 8.7 Fica estabelecido que todo e qualquer equipamento não entregue ou entregue com defeito pela **CONTRATADA**, não será pago pela **ELETROCAR**. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da **CONTRATADA** junto a **ELETROCAR**.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 As partes, de comum acordo, resolvem que o prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura por ambas as partes, e seu término fica vinculado ao final do prazo de garantia dos equipamentos adquiridos, prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.
- 9.2 No interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## 10.1 **DA CONTRATADA**:

- 10.1.2 Entregar os equipamentos em estrita conformidade com a proposta, nos mesmos prazos e preços, inclusive no que se refere à garantia, atendendo às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº 016/16 e 019/16, devendo responsabilizar-se inteiramente pela entrega do objeto na sede da **ELETROCAR**.
- 10.1.3 Acondicionar e transportar os equipamentos, responsabilizando-se pelas avarias decorrentes do mau acondicionamento dos mesmos.
- 10.1.4 Responsabilizar-se pela carga e descarga dos equipamentos, no endereço indicado pela ELETROCAR.
- 10.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **ELETROCAR**, durante a aquisição e prazo de garantia dos materiais.
- 10.1.6 Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação da ELETROCAR, parte ou todos os equipamentos não aceitos pela ELETROCAR, devido à apresentação de defeito ou por não atender às especificações do objeto contratado; e nesse mesmo prazo, aquele que, mesmo após o aceite, apresentar defeito de fabricação, durante o prazo de garantia, correndo adicionalmente às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive de transporte (ida e volta) entre o almoxarifado da ELETROCAR e da CONTRATADA.
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelos danos diretos causados à propriedade material da **ELETROCAR** e seus funcionários, por sua culpa ou dolo, relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando, no entanto, sua responsabilidade limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento.
- 10.1.8 Assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado.
- 10.1.9 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo contrato.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Fica claro que a **CONTRATADA** não será responsabilizada por danos indiretos de qualquer natureza que eventualmente sejam causados à **ELETROCAR**, como lucros cessantes, perdas de receita, perdas de negócio, perdas financeiras, perdas de lucro, danos emergentes, danos consequentes, danos punitivos, danos morais, danos à imagem e a qualquer outro dano decorrente da atuação da **CONTRATADA**.





#### 10.2 DA ELETROCAR:

- 10.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no processo licitatório.
- 10.2.2 Conferir e aprovar o bem entregue pela CONTRATADA, desde que atendidas as exigências do Contrato.
- 10.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.2.4 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações impostas à CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.2.7 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1 Fica estabelecido que o prazo de garantia dos equipamentos, objeto deste contrato, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega no almoxarifado da **ELETROCAR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DESCARTE

12.1 A CONTRATADA se compromete a aceitar a devolução dos equipamentos usados / inutilizados pela ELETROCAR, após o final de sua vida útil, cujas características sejam aquelas dos equipamentos adquiridos através do presente instrumento, com vistas aos procedimentos de destinação final ambientalmente adequada, em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, sendo todos os custos de retirada em campo, embalagem e transporte por conta da ELETROCAR.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Atraso injustificado na entrega: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Inexecução parcial do contrato: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 14.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.





- 14.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.5 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais sanções prevista neste contrato.
- 14.7 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 14.8 Nenhum pagamento será efetuado pela ELETROCAR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.9 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 14.10 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:
- 15.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;
- 15.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;
- 15.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.
- 15.2 a eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;
- 15.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de R\$ 5.890,60 (cinco mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

# CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros;
- 17.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios.





17.3 Os equipamentos deste contrato enquadram-se no item orçamentário nº 3.11.1696.

17.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

17.5 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

17.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se à **ELETROCAR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 28 de setembro de 2016.

ELETROCAR	CONTRATADA
Erineu Clóvis Xavier Diretor Presidente	Liang Bo Vice-Diretor Presidente
Paulo Rogério de Barros Diretor Administrativo Financeiro	Fernando Antônio Martins Aguiar Vice-Diretor Financeiro
TESTEMUNHAS:	
Fernando Luiz Vanin CPF 324.935.680-87	Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  Em//
Flávio Vieira Guerreiro CPF 654.772.190-68	Anderson Luís do Amaral OAB Nº 23.841